



Casa do Crédito

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA CASA DO CRÉDITO

A **CASA DO CRÉDITO S.A SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR**, (doravante denominada de "CASA DO CRÉDITO"), com sede na Rua Trípoli nº180, 1º andar Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 05.442.029/0001-47, representada na forma de seu Estatuto Social, resolve instituir o Contrato de Afiliação, que vigorará com a seguinte redação:

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem como objeto o credenciamento do CLIENTE ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO, para a aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO, o que inclui a captura, transporte, processamento de informações e liquidação de TRANSAÇÕES, dentre outros serviços.

Parágrafo Primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato de Credenciamento ao Sistema CASA DO CRÉDITO, todos os seus Anexos e Aditivos e outros documentos que venham a ser ajustados entre as partes, todos os quais, regulamentam o relacionamento entre o CLIENTE e a CASA DO CRÉDITO para aceitação dos CARTÕES em TRANSAÇÕES com PORTADORES (doravante denominados em conjunto de "CONTRATO").

Parágrafo Segundo – Exceto se expressamente indicado de outra forma no respectivo Anexo ou Aditivo, em caso de conflito entre quaisquer dos documentos indicados no Parágrafo Primeiro acima, prevalecerá o CONTRATO e respectivos Anexos e Aditivos, sendo que em determinadas modalidade de TRANSAÇÃO poderão ser aplicáveis às condições de mais de um anexo.

Cláusula 2ª – As definições constantes no Anexo I - Definições são aplicáveis ao CONTRATO, todos os seus Anexos e Aditivos, salvo se expressamente indicado em contrário nos respectivos documentos.

I - ADESÃO E CREDENCIAMENTO DO CLIENTE

Cláusula 3ª – A inclusão do CLIENTE no SISTEMA CASA DO CRÉDITO está condicionada à aceitação prévia da CASA DO CRÉDITO, conforme seus critérios de avaliação, sendo que o CLIENTE deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela CASA DO CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO passará a vigorar em relação a determinado CLIENTE, a partir da data em que o CLIENTE estiver apto a realizar TRANSAÇÕES.

Parágrafo Segundo – O CLIENTE não poderá efetuar TRANSAÇÕES de atividades que representem infração a leis ou regulamentos vigentes no país ou que sejam vedados pelas BANDEIRAS.

Rua Trípoli, nº180, 1º andar – Vila Leopoldina
São Paulo - SP - Brasil - 05303-020 | +55 11 3034-5004

www.casadocredito.com.br  | 



Cláusula 4ª – O CLIENTE, ao aderir a este CONTRATO, se subordinará sem restrições, a todas as suas normas e condições e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela CASA DO CRÉDITO, pelas BANDEIRAS.

Parágrafo Primeiro – Independentemente do objeto social e segmentos de atuação do CLIENTE, caberá a CASA DO CRÉDITO definir, os tipos de produtos e TRANSAÇÕES, MEIOS DE PAGAMENTO, e formas de captura que serão utilizados pelo CLIENTE no SISTEMA CASA DO CRÉDITO. De acordo com tais tipos de MEIOS DE PAGAMENTO ou produtos, formas de captura e tipos de TRANSAÇÕES, aplicar-se-ão adicionalmente as condições específicas determinadas nos Anexos a este CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Cabe ao CLIENTE se responsabilizar pelo tipo de TERMINAL que, em virtude da legislação ou regulamentação local for obrigado a utilizar. O CLIENTE declara e reconhece que o tipo de TERMINAL por ele utilizado não viola ou infringe qualquer lei ou regulamentação aplicável ao CLIENTE. Além disso, o CLIENTE expressamente se responsabiliza, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os tributos e contribuições e cumprimento das respectivas obrigações acessórias impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da utilização do TERMINAL, isentando a CASA DO CRÉDITO de toda e qualquer responsabilidade que venha a ser imposta, inclusive à própria CASA DO CRÉDITO, em função da escolha e utilização do TERMINAL. Em razão disto, na hipótese de a CASA DO CRÉDITO vir a ser responsabilizada, a qualquer título, por qualquer obrigação e/ou penalidade imposta pelos órgãos e/ou autoridades competentes por culpa ou dolo do CLIENTE, ficará o CLIENTE obrigado a proceder ao reembolso dos valores despendidos pela CASA DO CRÉDITO em função de tais imposições.

Parágrafo Terceiro – Por meio da adesão ao CONTRATO, o CLIENTE reconhece e aceita que a CASA DO CRÉDITO:

- i.** Atua como subadquirente de determinadas bandeiras de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, ou seja, é responsável pelo credenciamento dos CLIENTES ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO, pela locação de TERMINAIS e pela coleta, captura, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES. Neste caso, todas as cláusulas e condições do presente CONTRATO são aplicáveis para o CLIENTE, conforme o tipo de CARTÃO e /ou MEIO DE PAGAMENTO utilizado por este. Para estes casos, a CASA DO CRÉDITO informará no momento do credenciamento que o relacionamento se trata de aquisição, sendo a relação do CLIENTE havida diretamente com a CASA DO CRÉDITO;
- ii.** Atua como rede de valor agregado para certas bandeiras de cartões, meios de pagamento e/ou produtos, sendo que esta atividade inclui a coleta, captura e/ou processamento das transações dos cartões, meios de pagamento e produtos, em razão disto, somente determinadas cláusulas e condições do CONTRATO, tais como as referentes aos TERMINAIS, à taxa de conectividade e quaisquer outros valores devidos à CASA DO CRÉDITO, serão aplicáveis ao CLIENTE;
- iii.** por não ser emissora de cartões, não possui registros ou informações sobre os PORTADORES em arquivo, motivo pelo qual não se responsabiliza perante o CLIENTE



Casa do Crédito

pela veracidade das informações prestadas pelos PORTADORES quando da realização TRANSAÇÃO.

Cláusula 5ª – O credenciamento do CLIENTE ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO implica na sua automática e irrevogável aceitação de pagar a REMUNERAÇÃO os encargos referidos no conjunto de documentos que compõem o CONTRATO.

Cláusula 6ª – O CLIENTE poderá designar filial para, sob sua responsabilidade solidária e sujeita ao cumprimento deste CONTRATO, participar como CLIENTE no SISTEMA CASA DO CRÉDITO. Nesse caso, a CASA DO CRÉDITO avaliará a designação feita conforme os seus critérios vigentes e poderá aprová-la ou recusá-la, sendo que no caso de aprovação, a CASA DO CRÉDITO poderá definir condições comerciais diferentes para cada filial.

Cláusula 7ª – A participação do CLIENTE no SISTEMA CASA DO CRÉDITO implica no cumprimento, por parte do CLIENTE, das regras e determinações das BANDEIRAS que serão comunicadas pela CASA DO CRÉDITO ao CLIENTE, bem como autorização automática para que a CASA DO CRÉDITO, sempre que julgar necessário e inclusive através de terceiros por ela credenciados: (i) verifique a regularidade da sua constituição, podendo para tanto solicitar documentos adicionais; (ii) avalie as suas instalações conferindo a regularidade das práticas de aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO, da sinalização existente, dos TERMINAIS e das TRANSAÇÕES, bem como o armazenamento e guarda dos materiais, TERMINAIS, documentos e informações sobre TRANSAÇÕES e dados dos PORTADORES.

Parágrafo Único – A verificação de quaisquer documentos pela CASA DO CRÉDITO não confere ao CLIENTE qualquer atestado de regularidade para qualquer finalidade e tampouco prescinde a realização de verificações adicionais, caso a CASA DO CRÉDITO assim entender necessário.

II - TRANSAÇÃO

Cláusula 8ª – A TRANSAÇÃO deverá observar todas as condições do CONTRATO, bem como, as condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas a qualquer tempo pela CASA DO CRÉDITO, pelas BANDEIRAS, por lei ou por regulamentação.

Cláusula 9ª – O CLIENTE se obriga a praticar as mesmas condições em todas as transações que realizar, independentemente do meio de pagamento.

Parágrafo Primeiro – O CLIENTE poderá oferecer vantagens diferenciadas para os PORTADORES de um ou alguns MEIOS DE PAGAMENTO, mediante autorização da CASA DO CRÉDITO.

Parágrafo Segundo – Fica vedado ao CLIENTE realizar qualquer prática que implique em discriminação de EMISSORES.

Parágrafo Terceiro – Os benefícios relativos a premiações e/ou campanhas, concedidos a funcionários, prepostos e/ou colaboradores do CLIENTE para incentivar a utilização dos MEIOS DE PAGAMENTO não implicará em



responsabilidade e/ou encargo à CASA DO CRÉDITO, a qualquer título, inclusive trabalhista, previdenciário ou fiscal. Caberá ao CLIENTE se responsabilizar por eventuais encargos e ressarcir a CASA DO CRÉDITO por ônus ou encargos porventura impostos por terceiros a esta última em decorrência de pagamentos, incentivos e bonificações concedidas aos funcionários, prepostos e/ou colaboradores do CLIENTE.

Parágrafo Quarto – Na eventualidade de serem realizadas ações promocionais junto a PORTADORES, consumidores, funcionários ou quaisquer terceiros, o CLIENTE será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento adequado da mecânica promocional, respondendo inclusive por eventuais reclamações, pleitos, ações judiciais ou administrativas relacionadas a referidas ações promocionais, devendo inclusive, ressarcir a CASA DO CRÉDITO caso esta venha a incorrer em quaisquer dispêndios dessa natureza.

Cláusula 10ª – O CLIENTE somente poderá aceitar MEIOS DE PAGAMENTO em vendas por atacado com autorização prévia da CASA DO CRÉDITO.

Cláusula 11ª – Nas TRANSAÇÕES em que não houver digitação de SENHA, o CLIENTE será responsável por colher a assinatura do PORTADOR na via do COMPROVANTE DE VENDA, que ficará com o CLIENTE e por conferir com as constantes do CARTÃO e documento de identificação pessoal.

Parágrafo Primeiro – Se o PORTADOR apresentar CARTÃO com a tecnologia CHIP, o CLIENTE deverá efetuar a leitura desses microcircuitos no equipamento eletrônico específico, ao invés da leitura da tarja magnética.

Parágrafo Segundo – A captura por meio de máquina manual, ou seja, impressão manual do COMPROVANTE DE VENDA, será admitida unicamente em TRANSAÇÕES com cartões de crédito e deverá ser efetuada somente em situações de contingência comprovadamente alheias à vontade do CLIENTE ou se a CASA DO CRÉDITO der autorização por escrito neste sentido. Nesse caso, é obrigatória a solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO pelo CLIENTE junto à CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES.

Parágrafo Terceiro – Em caso de captura manual de TRANSAÇÃO o CLIENTE deverá, se aplicável, entregar a via do COMPROVANTE DE VENDA acompanhada do RESUMO DE OPERAÇÕES preenchido ao banco designado como DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão do COMPROVANTE DE VENDA.

Parágrafo Quarto – Para aqueles CLIENTES autorizados a participar do Sistema SAV / CVA - Captura via Autorizações, no momento da solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO será realizada também a captura da TRANSAÇÃO, ficando dispensado o preenchimento e envio do RESUMO DE OPERAÇÕES ao banco de DOMICÍLIO BANCÁRIO. Por razões de segurança, esta modalidade de captura exige que o CLIENTE informe dados de segurança no momento da solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.



Parágrafo Quinto – Em caso de captura eletrônica de TRANSAÇÃO, em TERMINAIS em que haja essa demanda, o CLIENTE deverá efetuar o FECHAMENTO DE LOTE ao final de todo dia ou quando o TERMINAL requerer, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto – Em caso de captura de TRANSAÇÃO via EDI, o CLIENTE deverá enviar os lotes de TRANSAÇÕES, em arquivo com *layout* específico definido pela CASA DO CRÉDITO, para solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e para captura das respectivas TRANSAÇÕES.

Cláusula 12ª – É proibido ao CLIENTE:

- i. Aceitar MEIOS DE PAGAMENTO de titularidade de terceiro que não seja o PORTADOR;
- ii. Desmembrar o preço de uma única TRANSAÇÃO em várias TRANSAÇÕES. Ex.: Desmembrar uma TRANSAÇÃO de R\$100,00 em duas de R\$50,00;
- iii. Fornecer ou restituir ao PORTADOR, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de COMPROVANTE DE VENDA, salvo se se tratar de TRANSAÇÃO na modalidade Saque com Cartão de Débito, conforme Anexo correspondente;
- iv. insistir em efetuar TRANSAÇÕES negadas.

Cláusula 13ª – O CLIENTE reconhece e aceita que a CASA DO CRÉDITO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das TRANSAÇÕES, de forma a obter maior segurança. A CASA DO CRÉDITO poderá também determinar que os TERMINAIS, equipamentos e materiais operacionais utilizados para as TRANSAÇÕES contenham novos dispositivos, características de segurança ou ainda que sejam substituídos.

Parágrafo Primeiro – De acordo com as regras do sistema de monitoramento de comportamento de fraudes e CHARGEBACKS estabelecido pela CASA DO CRÉDITO e/ou BANDEIRAS, caso o CLIENTE atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares de acordo com as escalas pré-definidas pela CASA DO CRÉDITO e/ou BANDEIRAS, o CLIENTE será informado pela CASA DO CRÉDITO para regularização e, caso não haja redução no índice de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, ou no índice de CHARGEBACK, o CLIENTE poderá ser multado e/ou ter o seu CONTRATO rescindido, sem prejuízo das demais cominações previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – O CLIENTE concorda com os métodos de pesquisa utilizados pela CASA DO CRÉDITO para (i) identificação e prevenção à captura de dados de trilhas magnéticas de CARTÕES e (ii) identificação e prevenção à utilização de CARTÕES relacionados a práticas ilícitas. Em razão disto, o CLIENTE compromete-se a colaborar fornecendo as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Terceiro – A CASA DO CRÉDITO, por sua CENTRAL DE ATENDIMENTO, poderá determinar ao CLIENTE a apreensão do CARTÃO. Nesse caso, os funcionários do CLIENTE deverão agir com discrição para evitar constrangimento



Casa do Crédito

desnecessário ao PORTADOR, sendo que o CLIENTE isentará a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade decorrente de eventuais excessos. O CLIENTE deverá inutilizar o CARTÃO apreendido, cortando-o ao meio de forma longitudinal e o entregará no local indicado pela CASA DO CRÉDITO.

Cláusula 14ª – O CLIENTE guardará a via original do COMPROVANTE DE VENDA, notas fiscais e documentação que comprove a entrega dos bens adquiridos ou dos serviços prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Único – O COMPROVANTE DE VENDA deverá ser fornecido à CASA DO CRÉDITO em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação. Se o CLIENTE não exibir o COMPROVANTE DE VENDA legível e correto no prazo acima fixado, estará sujeito ao estorno do valor da TRANSAÇÃO, conforme previsto neste CONTRATO.

Cláusula 15ª – O CLIENTE deverá solucionar diretamente com o PORTADOR toda e qualquer controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo casos de defeito, vícios ou devolução, fraude, problemas na entrega, etc, e se responsabilizar integralmente pela TRANSAÇÃO, isentando a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade relativa a esses bens e serviços, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, bem como indenizando a CASA DO CRÉDITO em caso de imputação de responsabilidade pelas situações aqui previstas.

Cláusula 16ª – O CLIENTE poderá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a data da TRANSAÇÃO, requerer o seu cancelamento, sendo que caberá à CASA DO CRÉDITO (i) aprovar ou não o pedido de cancelamento e (ii) estabelecer os meios e procedimentos para a realização do cancelamento. O modo de cancelamento será determinado exclusivamente pela CASA DO CRÉDITO e ficará condicionado à existência de créditos suficientes na AGENDA FINANCEIRA do CLIENTE para que seja a possível a compensação do valor do cancelamento.

Parágrafo Único – Tendo em vista que a CASA DO CRÉDITO não tem relacionamento direto com o PORTADOR, fica esclarecido que após a realização do cancelamento pela CASA DO CRÉDITO, a regularização junto ao PORTADOR será realizada pelo EMISSOR.

III - REPASSE

Cláusula 17ª – O valor das TRANSAÇÕES será repassado ao CLIENTE no prazo acordado com a CASA DO CRÉDITO, observadas as condições aqui estabelecidas e desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com este CONTRATO, e depois de deduzidas a REMUNERAÇÃO, taxas e encargos aplicáveis.

Parágrafo único – A CASA DO CRÉDITO disponibilizará ao CLIENTE extrato contendo movimento de créditos e débitos realizados no mês anterior ao seu recebimento, podendo o CLIENTE optar por uma das seguintes modalidades: (i) EXTRATO EM PAPEL; (ii) EXTRATO POR EMAIL; ou (iii) EXTRATO ON-LINE. O CLIENTE, desde já, reconhece e aceita que somente poderá solicitar que a CASA DO CRÉDITO lhe envie os extratos aqui mencionados relativos aos últimos 6 (seis) meses. Para



recebimento do EXTRATO EM PAPEL e do EXTRATO POR E-MAIL, o CLIENTE deverá fazer a solicitação junto a CASA DO CRÉDITO, através de e-mail cartorios@casadocredito.com.br ou de acordo com os procedimentos que serão disponibilizados no site www.CASA DO CRÉDITO.com.br.

Cláusula 18ª – A CASA DO CRÉDITO repassará o valor da TRANSAÇÃO ao CLIENTE, após as deduções aplicáveis, por meio de depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO definido na data da captura da TRANSAÇÃO a vista ou de cada parcela para a TRANSAÇÃO de crédito parcelada. Tendo a CASA DO CRÉDITO efetuado o repasse ao CLIENTE antes do vencimento da fatura do PORTADOR, ela se sub-roga automaticamente nos direitos de crédito contra o PORTADOR.

Cláusula 19ª – Em caso de captura eletrônica, o prazo para repasse será contado a partir da data de submissão de cada TRANSAÇÃO ou do FECHAMENTO DE LOTE, o que ocorrer por último. Em caso de captura manual, o prazo de repasse será contado a partir da entrega do RESUMO DE OPERAÇÕES pelo CLIENTE no banco de domicílio ou na data da captura da TRANSAÇÃO, conforme determinação da CASA DO CRÉDITO. Caso a data prevista para o crédito não seja dia útil, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 20ª – Efetuado o crédito do repasse no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE, estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação das obrigações pecuniárias decorrentes da TRANSAÇÃO, ficando apenas, sujeito ao cancelamento, debito e/ou estorno nas hipóteses previstas neste instrumento.

Cláusula 21ª – O CLIENTE tem ciência que, ainda que a TRANSAÇÃO tenha recebido um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, ela poderá ser cancelada, debitada ou sofrer CHARGEBACK ou não ser capturada pela CASA DO CRÉDITO. Nestes casos o seu valor não será repassado ou, se já tiver sido repassado, ficará sujeito a estorno. Essa regra também será aplicada nas seguintes situações:

- i. Se a controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo, mas não se limitando a serviços não prestados, mercadoria não entregue ou ainda casos de defeito, vícios ou devolução, não for solucionada entre CLIENTE e PORTADOR ou se o PORTADOR não reconhecer ou discordar da TRANSAÇÃO;
- ii. Se houver erro de processamento da TRANSAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, a digitação de número do CARTÃO incorreto, valor incorreto, duplicidade de submissão ou de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO de uma mesma TRANSAÇÃO, processamento de moeda incorreto, etc;
- iii. Se o CLIENTE não apresentar a TRANSAÇÃO para a CASA DO CRÉDITO nos casos aplicáveis, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do fornecimento do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO;
- iv. Se a TRANSAÇÃO não for comprovada pela exibição do COMPROVANTE DE VENDA, da nota fiscal e/ou do respectivo comprovante de entrega de mercadoria ou serviço e/ou dos outros documentos que venham a ser exigidos



pela CASA DO CRÉDITO conforme o MEIO DE PAGAMENTO utilizado e/ou TRANSAÇÃO realizada;

- v. Se o COMPROVANTE DE VENDA estiver ilegível, rasurado, adulterado ou danificado, ou ainda, se os seus campos não estiverem corretamente preenchidos;
- vi. Se o COMPROVANTE DE VENDA for duplicado, falsificado ou copiado de outro;
- vii. Se houver ordem de autoridade legítima impedindo o repasse e/ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos do CLIENTE;
- viii. Se houver erro no processo de obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO da TRANSAÇÃO, se o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO for negado, se a TRANSAÇÃO não tiver um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO válido na data da venda, se o CARTÃO estiver vencido, se a TRANSAÇÃO tiver sido efetivada utilizando CARTÃO inválido ou se o CARTÃO constar em boletim protetor;
- ix. Se a TRANSAÇÃO foi realizada com CARTÃO que apresentava a tecnologia CHIP no momento da venda e o CLIENTE não tiver efetuado a devida leitura dessa tecnologia no TERMINAL;
- x. Se o CLIENTE realizar TRANSAÇÃO suspeita, irregular ou fraudulenta, ou ainda atingir ou exceder o percentual de TRANSAÇÕES suspeitas, fraudulentas ou irregulares, ou de CHARGEBACKS, de acordo com as escalas pré-definidas pela CASA DO CRÉDITO ou pela BANDEIRA;
- xi. Se o PORTADOR não autorizar a renovação dos serviços;
- xii. se o CLIENTE obtiver a pré-autorização da TRANSAÇÃO, nos caso aplicáveis, e não confirmá-la posteriormente.

Cláusula 22ª – Em caso de cancelamento, estorno ou qualquer devolução de valores devidos para a CASA DO CRÉDITO a qualquer título, o referido montante deverá ser restituído pelo CLIENTE atualizado pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) desde a data do repasse ou a partir de quando se tornou exigível, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, acrescido dos encargos operacionais e perdas e danos incorrido

Parágrafo Único – A restituição será efetuada sempre que possível por meio de ajuste a débito na AGENDA FINANCEIRA, ou débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE, o que fica desde já autorizado pelo CLIENTE para todos os fins de direito. O CLIENTE deverá ter saldo suficiente em AGENDA FINANCEIRA e/ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO para suportar a restituição de valores devidos à CASA DO CRÉDITO. Em caso de insuficiência de saldo na AGENDA FINANCEIRA ou de fundos no DOMICÍLIO BANCÁRIO, a CASA DO CRÉDITO poderá utilizar todos os meios de cobranças aceitos pela legislação brasileira, podendo inclusive solicitar a inclusão do nome do



CLIENTE nos órgãos de proteção ao crédito, devendo o CLIENTE ressarcir a CASA DO CRÉDITO por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança.

Cláusula 23ª – O CLIENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do repasse para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o repasse efetuado. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o repasse deveria ter sido efetuado de acordo com o CONTRATO, para solicitar explicações de repasses não realizados. Findo esse prazo, a quitação do valor do repasse da TRANSAÇÃO será irrestrita e irrevogável.

IV - DA REMUNERAÇÃO e ENCARGOS

Cláusula 24ª – Em decorrência dos serviços previstos no CONTRATO, o CLIENTE pagará uma REMUNERAÇÃO, da qual uma parte remunerará os serviços prestados pelo EMISSOR do respectivo CARTÃO ou MEIO DE PAGAMENTO e a outra parte remunerará os serviços prestados pela CASA DO CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro – Quando do recebimento pelo EMISSOR do valor da TRANSAÇÃO devido pelo PORTADOR, o EMISSOR poderá deduzir e reter a parte que lhe for aplicável da quantia correspondente à REMUNERAÇÃO.

Parágrafo Segundo – A CASA DO CRÉDITO poderá cobrar o percentual da REMUNERAÇÃO correspondente ao serviço de processamento de informações, em caso de débito, estorno e/ou cancelamento da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – O valor da REMUNERAÇÃO será deduzido automaticamente do valor bruto da TRANSAÇÃO e poderá ser diferente em função do tipo de TRANSAÇÃO, BANDEIRA, tipo de TERMINAL, tipo de MEIO DE PAGAMENTO, segmento de atuação do CLIENTE, e/ou forma de captura de dados, se eletrônica ou manual.

Cláusula 25ª – O CLIENTE está sujeito também ao pagamento dos seguintes valores, conforme tabela em vigor, quando do respectivo evento e conforme venham a ser exigidos pela CASA DO CRÉDITO:

- i. Taxa de Cadastro:** taxa devida pela análise cadastral e realização do cadastro do CLIENTE e/ou alteração das informações cadastrais existentes;
- ii. Taxa de Credenciamento / Anuidade:** taxa devida pela adesão do CLIENTE ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO e pela inclusão de filiais/lojas do CLIENTE. A Taxa de credenciamento poderá ser cobrada anualmente pela CASA DO CRÉDITO por cada CLIENTE e/ou suas filiais;
- iii. Taxa por Inatividade:** taxa devida pelo decurso de cada 3 (três) meses sem que o CLIENTE efetue qualquer TRANSAÇÃO;
- iv. Taxa de Emissão e Envio de Extrato em Papel:** taxa pela emissão e envio do EXTRATO EM PAPEL;



Casa do Crédito

- v. **Taxa de Emissão de Documento em Segunda Via:** taxa por pedido de emissão, em segunda via, de extratos, relatórios, borderôs, entre outros documentos;
- vi. **Taxa de Conectividade:** taxa mensal devida pelo CLIENTE pela conexão de equipamento próprio ou de terceiros, sistemas e/ou lojas virtuais conectados ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO. Como se trata de disponibilidade da rede, esta taxa será devida ainda que o CLIENTE não realize TRANSAÇÕES em determinado mês. A taxa poderá ser cobrada por cada TERMINAL ou cada CNPJ do CLIENTE, dependendo da solução de captura escolhida;
- vii. **Aluguel de TERMINAL:** remuneração mensal devida pelo CLIENTE à CASA DO CRÉDITO pela locação de cada TERMINAL;
- viii. **Taxa de Liquidação:** taxa devida pela liquidação dos valores das TRANSAÇÕES no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE. Esta taxa incide sobre cada liquidação, seja de crédito ou de débito de valores, realizada no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE; e
- ix. **Taxas operacionais:** taxas devidas à CASA DO CRÉDITO por controle extraordinário de TRANSAÇÕES ou de repasses a eles devidos, incluindo, mas não se limitando, a ajustes realizados na AGENDA FINANCEIRA do CLIENTE em decorrência de procedimentos ou determinações administrativos e/ou judiciais, tais como, cumprimento de ofícios, bloqueios, penhoras, arrestos etc. Esta taxa poderá ser cobrada do CLIENTE pela CASA DO CRÉDITO mensalmente ou por evento, a critério desta.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua. No caso de pagamento em atraso, sobre o valor devido incidirão correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Decorridos 30 (trinta) dias sem que o CLIENTE efetue qualquer TRANSAÇÃO, a CASA DO CRÉDITO poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a cobrança do aluguel mensal do TERMINAL, sem que tal fato implique em renúncia ou isenção da cobrança desse valor. Neste caso, a CASA DO CRÉDITO poderá optar por considerar o CONTRATO rescindido com efeitos imediatos.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de o CLIENTE voltar a efetuar qualquer TRANSAÇÃO com CARTÃO enquanto a cobrança do aluguel estiver suspensa, a soma dos aluguéis mensais correspondentes a todo o período de suspensão será, a critério da CASA DO CRÉDITO, compensada com os futuros repasses ao CLIENTE ou cobrada mediante débito na AGENDA FINANCEIRA ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE. A partir de então, o aluguel mensal do TERMINAL voltará a ser cobrado da mesma forma estabelecida antes da suspensão da cobrança.



V – DOMICÍLIO BANCÁRIO E NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Cláusula 26ª – O CLIENTE desde já indica como o seu DOMICÍLIO BANCÁRIO para cada uma das BANDEIRAS dentre as instituições financeiras participantes do SISTEMA CASA DO CRÉDITO a conta de pagamentos mantida pelo CLIENTE na CASA DO CRÉDITO a ser indicada conforme Anexo VII. .

Parágrafo Primeiro – Mediante a adesão do CLIENTE a este CONTRATO, o CLIENTE expressamente autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que por ordem da CASA DO CRÉDITO, a instituição financeira efetue em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, lançamentos a crédito, débito, estorno de valores e outros previstos neste CONTRATO, além de outros valores devidos à CASA DO CRÉDITO a qualquer título, independentemente de prévia consulta do CLIENTE ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, caso a CASA DO CRÉDITO não consiga, por qualquer motivo, realizar os lançamentos a débito ou a crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado para determinada BANDEIRA, poderá realizar os referidos lançamentos em qualquer DOMICÍLIO BANCÁRIO que o CLIENTE tenha indicado para a CASA DO CRÉDITO, ainda que para outras BANDEIRAS.

Cláusula 27ª – O CLIENTE poderá solicitar a alteração/troca do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, observados as condições e os procedimentos estabelecidos pela CASA DO CRÉDITO e periodicamente disponibilizados em seu website e demais meios de comunicação com CLIENTES. As TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à troca do DOMICÍLIO BANCÁRIO no SISTEMA CASA DO CRÉDITO e que já tenham sido selecionadas para liquidação, isto é, com data de repasse integral ou parcial programada para os próximos 5 (cinco) dias úteis, serão depositadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente antes da solicitação da troca, que deverá ser mantido ativo pelo CLIENTE durante o prazo acima. As TRANSAÇÕES ou parcelas com data de repasse programada para prazo superior a 5 (cinco) dias úteis serão realizadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época do repasse.

Parágrafo Primeiro – Fica proibida, entretanto, a troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO pelo CLIENTE, se ele tiver contratado - e estiver em vigor - ACORDO OPERACIONAL com a instituição financeira cadastrada como DOMICÍLIO BANCÁRIO. A proibição se refere exclusivamente aos créditos sujeitos ao respectivo ACORDO OPERACIONAL.

Parágrafo Segundo – Nos termos do *caput* dessa cláusula, a troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO somente poderá ser feita a favor de uma das instituições financeiras autorizadas pela CASA DO CRÉDITO a funcionar como DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE à época da solicitação de troca. O CLIENTE interessado em efetuar a referida troca deverá consultar previamente a CASA DO CRÉDITO a respeito da lista de instituições financeiras autorizadas à época, de acordo com as políticas de CASA DO CRÉDITO, e somente poderá decidir a troca em favor de alguma delas.

Parágrafo Terceiro – O CLIENTE tem ciência que caso ele tenha contratado ou venha a contratar determinadas operações, junto a instituições financeiras, cuja



garantia seja seus recebíveis, a CASA DO CRÉDITO poderá alterar o DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE sem necessidade de aviso.

Parágrafo Quarto – A capacidade das instituições financeiras para ser DOMICÍLIO BANCÁRIO poderá ser diferente para o caso de nova credenciamento de CLIENTE e para o caso de troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO de CLIENTE já afiliado. Ademais, caso o CLIENTE termine ou tenha seu CONTRATO terminado por qualquer motivo e, em um prazo inferior a 1 (um) ano a contar da data de término, solicite novo credenciamento ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO, a designação do DOMICÍLIO BANCÁRIO será tratada como troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO e não como novo credenciamento.

Parágrafo Quinto – Em caso de término do CONTRATO por qualquer motivo, o CLIENTE se compromete a manter ativo seu DOMICÍLIO BANCÁRIO até que todas as TRANSAÇÕES sejam liquidadas.

Cláusula 28ª – Caso o CLIENTE queira negociar seus recebíveis, poderá optar por negociar diretamente com a CASA DO CRÉDITO ou com a instituição financeira onde mantém seu DOMICÍLIO BANCÁRIO. Caberá à CASA DO CRÉDITO definir as condições das negociações de recebíveis com ela acordadas e caberá à instituição financeira definir as regras de negociações por ele realizadas. Em razão disso, fica esclarecido que a CASA DO CRÉDITO não interfere e não tem qualquer responsabilidade com relação às negociações de recebíveis realizadas entre o CLIENTE e as instituições financeiras.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que toda e qualquer contratação de ACORDO OPERACIONAL bem como toda e qualquer negociação, antecipação ou cessão (independente da forma comercial ou jurídica a ser adotada) em relação a recebíveis de quaisquer MEIOS DE PAGAMENTO já existentes ou futuros que implicarem em ações a serem tomadas pela CASA DO CRÉDITO e/ou gerarem ônus, riscos, impactos sistêmicos ou operacionais para a CASA DO CRÉDITO, ficam sujeitos à sua anuência. A CASA DO CRÉDITO verificará e informará ao CLIENTE, se ele está apto a negociar seus recebíveis, bem como quais instituições financeiras estão, de acordo com as regras definidas no SISTEMA CASA DO CRÉDITO, autorizadas para realizar referidas operações e em que termos podem ser contratadas.

Cláusula 29ª – Para negociação junto à instituição financeira de DOMICÍLIO BANCÁRIO, o CLIENTE deverá proceder à negociação dos recebíveis diretamente com a referida instituição financeira, não cabendo à CASA DO CRÉDITO intermediar, estabelecer taxas ou validar a operação pela qual ela não seja responsável pela contratação das condições comerciais. A instituição financeira enviará as informações da operação ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO, cabendo à CASA DO CRÉDITO somente (i) realizar a troca de titularidade dos recebíveis, no caso de cessão ou (ii) respeitar a trava realizada no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE, por prazo ou por valor acordado. A CASA DO CRÉDITO respeitará eventuais travas (ou procedimentos semelhantes) pré-existentes, podendo inclusive alterar o domicílio bancário do CLIENTE.

Cláusula 30ª – Para a cessão de recebíveis junto a CASA DO CRÉDITO (ARV-Antecipação de Recebimento de Vendas) deverão ser observadas as seguintes condições:



- i. Cessão de Recebíveis:** A operação obrigatoriamente será feita por meio de cessão dos recebíveis pelo CLIENTE à CASA DO CRÉDITO, o que implicará na transferência definitiva da propriedade dos recebíveis a CASA DO CRÉDITO, deixando os referidos recebíveis cedidos, de fazer parte do patrimônio ou ativo do CLIENTE. Caso seja do seu interesse, o CLIENTE solicitará a cessão da totalidade ou de parte dos recebíveis existentes em sua AGENDA FINANCEIRA, identificando a(s) data(s) do(s) recebível(is) das TRANSAÇÕES com CARTÕES que serão cedidos. Recebida a solicitação de cessão, a CASA DO CRÉDITO analisará, informará se a operação poderá ser realizada e qual será o preço que se dispõe a pagar pela cessão, conforme seus critérios de avaliação, e caso o CLIENTE aceite, creditará o valor no prazo acordado com o CLIENTE, já deduzido o preço da cessão e a demais valores devidos em razão do CONTRATO. A CASA DO CRÉDITO, ainda que autorize a cessão de recebíveis, poderá realizar a operação somente para parte dos recebíveis, conforme seus critérios de avaliação de risco. Os recebíveis não cedidos serão repassados ao CLIENTE no prazo originalmente acordado com a CASA DO CRÉDITO.
- ii. Preço da Cessão:** Quando o CLIENTE solicitar a antecipação de recebíveis, a CASA DO CRÉDITO informará o preço da cessão, levando em conta o valor a ser cedido e o prazo de repasse dos recebíveis cedidos e o índice de CHARGEBACK do CLIENTE. Em caso de solicitação efetuada em dias úteis e dentro do horário informado pela CASA DO CRÉDITO, a negociação será considerada válida para o mesmo dia aplicando-se o preço da cessão vigente neste dia.
- iii. Canais:** A solicitação de cessão dos recebíveis poderá ser feita pelos canais disponibilizados pela CASA DO CRÉDITO para este fim, tais como, CENTRAL DE ATENDIMENTO, *website* da CASA DO CRÉDITO, dentre outros que poderão ser incluídos a qualquer momento pela CASA DO CRÉDITO. A CASA DO CRÉDITO poderá alterar os canais acima a qualquer momento. Os canais de atendimento funcionarão nos dias úteis, em horário a ser divulgado pela CASA DO CRÉDITO.
- iv. Validação da Operação:** Para a formalização e eficácia da cessão dos recebíveis, o CLIENTE deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (ex.: digitação de senhas, confirmação de dados etc.) eventualmente exigidos pela CASA DO CRÉDITO no momento da solicitação da cessão. A CASA DO CRÉDITO poderá ainda exigir documentos, gravar ligações e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da cessão. Em razão disto, o CLIENTE expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à cessão de seus recebíveis, que a CASA DO CRÉDITO poderá adotar quaisquer das medidas acima e outras que julgar necessárias com relação à cessão de recebíveis.
- v. Operação Automática:** Na hipótese do CLIENTE solicitar à CASA DO CRÉDITO que a cessão se opere automaticamente para todos os recebíveis, fica acordado que serão aplicados automaticamente os preços praticados pela CASA DO CRÉDITO nas respectivas datas de depósito. Quando o CLIENTE não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a CASA DO CRÉDITO, passando a referida contraordem a vigorar em até 24 (vinte e quatro) horas depois que a CASA DO CRÉDITO tenha recebido o aviso do CLIENTE.



- vi. Responsabilidade pelos Recebíveis Cedidos:** Nas operações de cessão aqui tratadas, o CLIENTE desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade dos recebíveis cedidos, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis, devendo reembolsar a CASA DO CRÉDITO em caso de estorno, débito, CHARGEBACK ou cancelamento dos recebíveis cedidos, devidamente corrigidos pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos e cancelamentos acrescido da respectiva correção e juros, poderá ser deduzido da AGENDA FINANCEIRA do CLIENTE ou ainda debitado de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO.
- vii. Cancelamento:** As operações de cessão aqui estipuladas podem ser canceladas pelo CLIENTE na mesma data da sua realização e até o horário a ser divulgado pela CASA DO CRÉDITO. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação.

Cláusula 31ª – Para as negociações de recebíveis com a CASA DO CRÉDITO, as seguintes condições básicas serão observadas: (a) as negociações sempre serão a título oneroso; (b) será aplicado o preço da cessão determinado pela CASA DO CRÉDITO e, (c) os recebíveis cedidos e/ou negociados deverão ser sempre referentes a TRANSAÇÕES já realizadas e estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames e não poderão estar vinculados ou sujeitos a ACORDOS OPERACIONAIS, salvo se houver autorização prévia da instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE. Fica esclarecido que a CASA DO CRÉDITO não realiza operações de cessão de recebíveis futuros, ou seja, referente a TRANSAÇÕES ainda não realizadas.

Cláusula 32ª – Para os fins do presente CONTRATO, o depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE na data acordada com a CASA DO CRÉDITO, ou na conta do cessionário, para os casos de operação de cessão para instituição financeira de DOMICÍLIO BANCÁRIO, do valor dos recebíveis deduzidas a REMUNERAÇÃO e o preço da cessão da operação caracteriza o aperfeiçoamento da negociação dos direitos de crédito dos recebíveis e representa a quitação irrevogável e irretroatável pelo CLIENTE dos respectivos repasses. Se o CLIENTE vier a receber, posterior e indevidamente, os repasses dos recebíveis que foram cedidos, ele se obriga a entregá-los à CASA DO CRÉDITO, quando a negociação tiver sido feita por esta, ou à instituição financeira cessionária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 33ª – O CLIENTE responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os recebíveis negociados e sua regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.

VI - CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 34ª – Cada uma das partes se obriga, sob pena de indenização por perdas e danos e aplicação de multa, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste CONTRATO, todas as informações, dados ou especificações



a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre as TRANSAÇÕES, PORTADORES, dados de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO e condições comerciais deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações de revelação ou dos reportes exigidos em lei ou por ordem judicial.

Parágrafo Primeiro – Salvo se disposto de forma diversa neste CONTRATO ou em lei, cada uma das partes se compromete a manter, conservar e guardar todas as informações, equipamentos e materiais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso da outra parte em decorrência do presente CONTRATO, em local absolutamente seguro e com acesso permitido somente a pessoas autorizadas, que também se obriguem a mantê-los em sigilo, nos termos aqui previstos.

Parágrafo Segundo – O CLIENTE se obriga a cumprir todos os requerimentos de segurança da informação definidos pela CASA DO CRÉDITO e/ou pela BANDEIRA, conforme versão mais atualizada disponível. Nesse sentido, o CLIENTE deverá armazenar somente aqueles dados de TRANSAÇÕES, de PORTADORES e de CARTÕES que venham a ser autorizados pela CASA DO CRÉDITO e pelas BANDEIRAS. Essa obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo do CONTRATO. A não observância dos requerimentos mencionados nesta Cláusula sujeitará o CLIENTE ao pagamento de indenização compatível com os prejuízos incorridos pela CASA DO CRÉDITO e às sanções e pagamento das multas específicas previstas nas normas e regulamentos operacionais das BANDEIRAS, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às partes e aos terceiros prejudicados.

Parágrafo Terceiro – As obrigações de segurança de dados dispostas neste parágrafo e definidas por programas de segurança estabelecidos pelas BANDEIRAS e/ou pela CASA DO CRÉDITO se estendem aos funcionários, colaboradores e a terceiros contratados pelo CLIENTE ou colaboradores do CLIENTE. O CLIENTE obriga-se, quando solicitado, a executar por meios próprios ou a permitir a condução de auditorias pela CASA DO CRÉDITO ou terceiro por ela indicado, para fins de revisão dos procedimentos de segurança do CLIENTE e funcionários, colaboradores e a terceiros contratados.

Clausula 35ª – O CLIENTE expressamente autoriza que a CASA DO CRÉDITO, sem que isto configure descumprimento da Cláusula acima:

- i.** Preste às autoridades competentes como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal etc., todas as informações que forem solicitadas com relação ao CLIENTE e TRANSAÇÕES e operações por ele executadas sob este CONTRATO;
- ii.** Preste informações as instituições financeiras de DOMICILIO BANCÁRIO do CLIENTE e as entidades que se destinem a controlar garantias que envolvam recebíveis;
- iii.** Inclua, sem qualquer ônus, seu nome e endereço e das filiais que designar, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais do SISTEMA CASA DO CRÉDITO;



- iv. Envie às BANDEIRAS informações sobre o credenciamento do CLIENTE para que estas realizem ações de marketing e a divulgação e desenvolvimento de produtos oferecidos por elas;
- v. Mantenha um arquivo com seus dados e informações cadastrais, podendo usá-los plenamente para a consecução do objeto do presente instrumento;
- vi. Que a CASA DO CRÉDITO e todas as BANDEIRAS e as instituições participantes dos sistemas de cartões, compartilhem informações cadastrais a seu respeito.

Parágrafo único – O CLIENTE reconhece que a CASA DO CRÉDITO cumprirá com as legislações municipais, estaduais e federais e regulamentos aplicáveis vigentes com relação ao envio de informações e reportes sobre as TRANSAÇÕES e operações realizadas pelo CLIENTE.

VII LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E COMODATO DA MÁQUINA

Cláusula 36ª – A CASA DO CRÉDITO aluga o(s) TERMINAL(IS) e/ou cede em comodato a(s) máquina(s) manual(is) ao CLIENTE para a realização de TRANSAÇÕES:

- i. **Vigência:** A locação e/ou comodato terá a mesma vigência deste CONTRATO.
- ii. **Aluguel:** O CLIENTE acorda que pagará o aluguel do TERMINAL conforme valores praticados pela CASA DO CRÉDITO, que poderão variar conforme o pacote de locação contratado pelo CLIENTE, acrescido dos respectivos reajustes na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do IGP-M/FGV. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo determinado pela CASA DO CRÉDITO mediante débito contra os valores de repasse que o CLIENTE faz jus em função de TRANSAÇÕES realizadas ou, caso inexistam, o débito será realizado no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época. Em caso de atraso, sobre o débito incidirão correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento). Como parte do pacote de locação dos TERMINAIS, a CASA DO CRÉDITO providenciará a correção dos defeitos de funcionamento dos TERMINAIS ou a troca destes, se houver necessidade, exceto nos casos comprovados de mau uso pelo CLIENTE. A manutenção preventiva e corretiva será realizada somente pela CASA DO CRÉDITO ou empresas por estas indicadas. Em primeiro lugar será feito atendimento de 1º nível (remoto), sendo que havendo necessidade de reparo físico, será aberto um chamado junto à CENTRAL DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, a ser atendido no local de instalação do TERMINAL;
- iii. **Instalação e Devolução:** Os TERMINAIS deverão ser mantidos no endereço do CLIENTE designado no SISTEMA CASA DO CRÉDITO, não podendo ser removidos sem autorização prévia escrita da CASA DO CRÉDITO. A instalação dos equipamentos será realizada pela CASA DO CRÉDITO ou por terceiros por ela indicados, e o CLIENTE se compromete a devolvê-los no mesmo estado que os recebeu, funcionando normalmente, salvo desgaste natural pelo uso normal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da locação e/ou comodato



sob pena de incorrer em multa não compensatória equivalente ao valor pro-rata do aluguel acrescido de 40% (quarenta por cento). A aplicação da multa será mensal até a devolução do equipamento;

- iv. Guarda:** O CLIENTE deverá às suas expensas zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, protegendo-os contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbação ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior. Deverá, para tanto, realizar o controle efetivo dos equipamentos, mantendo inventário atualizado e que contenha: a) número de série, b) caixa onde está instalado o equipamento, c) motivo da substituição e d) número de série do equipamento substituto. O CLIENTE não poderá ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes os equipamentos, software ou materiais que receber em virtude deste CONTRATO, sob pena de arcar com as perdas e danos correspondentes causados à CASA DO CRÉDITO e/ou a quaisquer terceiros. Em caso de furto ou roubo o CLIENTE deverá providenciar boletim de ocorrência, do qual deverá constar o número de série externo do equipamento em questão. O CLIENTE será responsável em caso de apreensão, remoção, bloqueio, lacre, confisco ou leilão dos TERMINAIS por quaisquer órgãos ou autoridades, e arcará com o custo do reparo, substituição ou liberação dos TERMINAIS, bem como com eventuais multas e penalidades impostas, ao CLIENTE e/ou à CASA DO CRÉDITO, pelos órgãos ou autoridades competentes, em função do mau uso ou uso incorreto pelo CLIENTE dos TERMINAIS. Em qualquer desses eventos o CLIENTE deverá comunicar a CASA DO CRÉDITO imediatamente indicando todas as características do equipamento e tomar as providências necessárias para proteger os interesses da CASA DO CRÉDITO, incluindo, mas não se limitando, a retomada, desbloqueio ou remoção do lacre. Caso a CASA DO CRÉDITO verifique a ocorrência de perda total ou parcial do TERMINAL, o CLIENTE responderá pelo valor de reposição correspondente. Nesse sentido, o CLIENTE deverá manter a integridade e perfeito funcionamento dos TERMINAIS, respondendo perante a CASA DO CRÉDITO em qualquer dos eventos acima indicados, bem como pelo uso irregular ou fora das especificações do fabricante;
- v. Uso:** O CLIENTE deverá utilizar os TERMINAIS somente de acordo com a legislação aplicável e conforme as especificações do fabricante, não efetuando ou autorizando que seja feita qualquer alteração ou modificação em qualquer deles sem o consentimento prévio e expresso da CASA DO CRÉDITO. Fica vedado ao CLIENTE: i) deslocar ou utilizar o TERMINAL em outro local que não o seu endereço cadastrado no SISTEMA CASA DO CRÉDITO; ii) utilizar o TERMINAL de outro CLIENTE; ou iii) emprestar a outro CLIENTE um TERMINAL que tenha sido cadastrado para o CLIENTE;
- vi. Despesas:** Os custos e despesas com o funcionamento do TERMINAL, relativos a comunicação, telefonia (fixa e móvel), energia elétrica e outros, serão de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, cabendo, porém, à CASA DO CRÉDITO as despesas com a manutenção conforme mencionado no item acima.

Cláusula 37ª – A CASA DO CRÉDITO não terá qualquer responsabilidade com relação a TERMINAIS, equipamentos, *software* ou materiais operacionais adquiridos ou contratados



pelo CLIENTE de terceiros, ainda que credenciados ou homologados pela CASA DO CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro – O CLIENTE deverá providenciar a aquisição, instalação, atualização e/ou adequação, bem como arcar com os custos de manutenção dos equipamentos, TERMINAIS e *software* de sua propriedade ou de propriedade de seus contratados, ainda que estes estejam conectados aos TERMINAIS da CASA DO CRÉDITO.

Parágrafo Segundo – O CLIENTE se compromete a realizar todas as atualizações necessárias nos TERMINAIS, que sejam de sua propriedade ou não, para permitir a adequada execução deste Contrato, nos prazos estabelecidos pela CASA DO CRÉDITO.

VIII PRAZO DO CONTRATO E HIPÓTESES DE RESCISÃO

Cláusula 38ª – A adesão do CLIENTE a este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado a contar da adesão do CLIENTE.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO poderá ser resiliado, integral ou parcialmente, sem ônus ou multa, com relação a um respectivo CLIENTE e determinado tipo de TRANSAÇÃO, produto, MEIO DE PAGAMENTO ou CARTÃO, por qualquer parte, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito à outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente, pelas TRANSAÇÕES já realizadas e pelas obrigações com caráter perene ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão caberá à CASA DO CRÉDITO efetuar os repasses porventura devidos ao CLIENTE, no prazo contratual, ficando plenamente quitada das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, e caberá ao CLIENTE pagar ou restituir de imediato à CASA DO CRÉDITO as quantias eventualmente a ela devidas, na forma deste CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

Cláusula 39ª – A adesão do CLIENTE a este CONTRATO será rescindida de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

Cláusula 40ª – Também motiva a rescisão de pleno direito, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelas partes, de qualquer das cláusulas ou obrigações dispostas neste CONTRATO ou em qualquer dos documentos que compõem, ou ainda nas seguintes hipóteses.

- i. Se o CLIENTE sugerir ao PORTADOR que substitua o pagamento com CARTÃO por outro meio de pagamento;



- ii. Se o CLIENTE, sem autorização da CASA DO CRÉDITO, ceder a terceiros, mesmo parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- iii. Se o CLIENTE ficar impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em instituições financeiras ou caso fique, por qualquer período de tempo e por qualquer motivo, sem DOMICÍLIO BANCÁRIO para receber seus créditos de CARTÕES;
- iv. Se o CLIENTE realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o CONTRATO ou que pretendam burlar ou descumprir o CONTRATO, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da CASA DO CRÉDITO ou da BANDEIRA, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal;
- v. Se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pelo CLIENTE, bem como representação legal e dados cadastrais do CLIENTE, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo CLIENTE em, no máximo 30 (trinta) dias, em caso de alteração;
- vi. Deixar de ficar com o status ativo do CNPJ/CPF na Receita Federal, e não regularizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- vii. Por determinação da BANDEIRA neste sentido.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos nesta Cláusula, a parte inocente não estará obrigada a cumprir o prazo de 30 (trinta) dias podendo efetivar a rescisão no momento de sua ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses acima.

Parágrafo Segundo – Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a CASA DO CRÉDITO poderá, no momento efetivo da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados ao CLIENTE pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rescisão, até conclusão de auditoria sobre os eventos.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 41ª – O CLIENTE reconhece e aceita que a captura e processamento das TRANSAÇÕES poderá ser eventualmente interrompido por razões técnicas. A CASA DO CRÉDITO não garante a intermitência dos seus serviços ou mesmo que estes estarão livres de erros, não se responsabilizando por efeitos decorrentes de eventual interrupção.

Cláusula 42ª – Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes de CONTRATO, a CASA DO CRÉDITO não se responsabilizará por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação ou regulamentação aplicável ao CLIENTE em suas operações ou atividades, sendo que na hipótese de a CASA DO CRÉDITO vir a sofrer ou suportar qualquer perda e/ou prejuízo, por culpa ou dolo do CLIENTE, ficará o CLIENTE obrigado a



proceder ao reembolso, à CASA DO CRÉDITO, de tais valores, incluindo, mas sem se limitar, despesas relacionadas às custas administrativas e/ou judiciais, taxas, emolumentos e honorários advocatícios.

Cláusula 43ª – O CLIENTE se obriga a utilizar o nome e as marcas da CASA DO CRÉDITO e/ou das BANDEIRAS única e exclusivamente para promover a aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO para os quais foi afiliado, respeitando as características das marcas, os direitos de propriedade intelectual da CASA DO CRÉDITO e das BANDEIRAS e os regulamentos operacionais das BANDEIRAS com relação à matéria.

Cláusula 44ª – Todos e quaisquer dizeres, anúncios, promoções, marcas, logotipos e demais informações dispostas ou veiculadas na loja física ou virtual do CLIENTE são de única e exclusiva responsabilidade do CLIENTE, o qual neste ato isenta a CASA DO CRÉDITO de toda e qualquer responsabilidade por conta de tais informações, sua legitimidade e legalidade, devendo o CLIENTE ressarcir a CASA DO CRÉDITO por quaisquer perdas e danos em que venha a incorrer em decorrência do aqui disposto.

Cláusula 45ª – A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, podendo a parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações aqui previstas.

Cláusula 46ª – Este CONTRATO não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários, tampouco a existência de responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CASA DO CRÉDITO, BANDEIRAS, EMISSORES e o CLIENTE.

Cláusula 47ª – A CASA DO CRÉDITO poderá introduzir alterações, aditivos e anexos a este CONTRATO ou instituir novo contrato, mediante: i) registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos; ii) comunicação ao CLIENTE e/ou divulgação de mensagens nos demonstrativos a ele encaminhados; ou iii) divulgação no *website* www.CASA DO CRÉDITO.com.br e/ou outros *websites* quer venham a ser indicados pela CASA DO CRÉDITO.

Cláusula 48ª – Todos os termos e condições deste CONTRATO são extensivos e obrigatórios aos sucessores e cessionários autorizados do CLIENTE e da CASA DO CRÉDITO, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento. Se qualquer dos termos, cláusulas ou condições constantes do CONTRATO vier a se tornar ineficaz ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das demais não será afetada.

Cláusula 49ª – Os termos e condições do presente CONTRATO passam a vigorar a partir de seu registro e revogam e substituem integralmente todos os contratos, aditivos, acordos e documentos anteriores sobre o mesmo objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando aos termos e condições do Contrato de Afiliação ao Sistema CASA DO CRÉDITO. A revogação e a substituição dos instrumentos contratuais acima mencionados, não implicam em quitação e não eximem as partes do cumprimento de suas obrigações pendentes relacionadas a tais documentos.



Casa do Crédito

Cláusula 50ª – Este Contrato é regido pelas leis brasileiras. A comarca da cidade de São Paulo é o foro de eleição deste CONTRATO, sendo facultado à CASA DO CRÉDITO optar pelo foro do domicílio do CLIENTE.

São Paulo, xx de xxxxxx de 20xx.

CASA DO CRÉDITO S.A. SOCIEDADE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



ANEXO I – DEFINIÇÕES

ACORDO OPERACIONAL – Acordo, contrato ou convenção firmado pelo CLIENTE e instituição financeira participante do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, em que o CLIENTE autoriza a trava do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, ou procedimento semelhante com a mesma finalidade, cauciona ou cede os seus créditos de TRANSAÇÕES de MEIOS DE PAGAMENTO, entre outras operações legalmente possíveis. Em casos específicos, a CASA DO CRÉDITO poderá participar do ACORDO OPERACIONAL.

AGENDA FINANCEIRA – Sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do CLIENTE derivados das TRANSAÇÕES realizadas em um período e das condições previstas no CONTRATO.

BANDEIRAS – Instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os MEIOS DE PAGAMENTO responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos MEIOS DE PAGAMENTO, credenciamento de CLIENTES, uso e padrões operacionais e de segurança.

CARTÃO – Instrumento de pagamento apresentado sob forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo EMISSOR e dotado de número próprio, código de segurança, nome do PORTADOR, prazo de validade e logomarca das BANDEIRAS, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no SISTEMA CASA DO CRÉDITO.

CENTRAL DE ATENDIMENTO – Central telefônica disponibilizada pela CASA DO CRÉDITO para atendimento aos CLIENTES, com relação a solicitações de material operacional, sinalização, informações sobre os serviços relacionados a este CONTRATO, negociação de recebíveis, entre outros.

CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES – Central telefônica disponibilizada pela CASA DO CRÉDITO para solicitação pelo CLIENTE de CÓDIGOS DE AUTORIZAÇÃO de TRANSAÇÕES.

CENTRAL DE MANUTENÇÃO TÉCNICA – Central telefônica disponibilizada pela CASA DO CRÉDITO para atendimento aos CLIENTES, como relação à operacionalização e manutenção de TERMINAIS.

CHARGEBACK – Contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo CLIENTE que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetutado pela CASA DO CRÉDITO ao CLIENTE.

CHIP – Microcircuito introduzido no CARTÃO que possibilita o armazenamento de dados confidenciais do PORTADOR, sendo a sua leitura realizada por meio TERMINAL e condicionada ao uso de SENHA do PORTADOR.

CASA DO CRÉDITO – Empresa responsável pela gestão do SISTEMA CASA DO CRÉDITO para prestar serviços integrados de (i) credenciamento do CLIENTE; (ii) captura, transporte, processamento e/ou repasse de TRANSAÇÕES com CARTÕES, outros MEIOS DE PAGAMENTO e/ou produtos; e (iii) operação de outros produtos e serviços próprios, das BANDEIRAS ou de terceiros, mediante condições específicas.



CLIENTE – Pessoa física ou jurídica que, tendo ingressado no SISTEMA CASA DO CRÉDITO mediante adesão ao CONTRATO, se propõe, para fomentar suas atividades comerciais, a vender bens e/ou prestar serviços ao PORTADOR aceitando os MEIOS DE PAGAMENTO, ou utiliza o SISTEMA CASA DO CRÉDITO e/ou TERMINAIS para operacionalizar produtos e serviços.

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO – Conjunto de caracteres fornecido pelo EMISSOR que identifica, exclusivamente na data e hora de sua emissão (i) que o MEIO DE PAGAMENTO consultado não estava bloqueado ou cancelado; e (ii) que o limite de crédito disponível do PORTADOR, na ocasião, suportava a TRANSAÇÃO.

COMÉRCIO ELETRÔNICO CASA DO CRÉDITO – Plataforma tecnológica disponibilizada diretamente pela CASA DO CRÉDITO às lojas virtuais que aceitam MEIOS DE PAGAMENTO, e que torna possível a captura eletrônica e o processamento de TRANSAÇÕES entre CLIENTE e PORTADOR, mediante autorização *online* pela internet.

COMPROVANTE DE VENDA – Formulário padronizado pelo SISTEMA CASA DO CRÉDITO a ser preenchido ou impresso pelo CLIENTE manualmente ou por meio do TERMINAL ou de outra forma autorizada pela CASA DO CRÉDITO para demonstrar a realização de uma TRANSAÇÃO.

DOMICÍLIO BANCÁRIO – Banco, agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de TRANSAÇÕES ou de outras obrigações relacionadas a este CONTRATO.

EDI (*Electronic Data Interchange*) – Forma de troca eletrônica de dados e informações.

EMISSOR – Entidade autorizada pelas BANDEIRAS a emitir CARTÕES com as marcas das BANDEIRAS com validade no Brasil e/ou no exterior. Para outros MEIOS DE PAGAMENTO entender-se-á como EMISSOR, para fins deste CONTRATO, a entidade por este responsável.

EXTRATO EM PAPEL – Relatório mensal contendo movimento de créditos e débitos realizados no mês anterior ao seu recebimento, o qual será enviado pela CASA DO CRÉDITO em endereço a ser indicado pelo CLIENTE.

EXTRATO ON-LINE – Relatório contendo movimento de créditos e débitos que poderá ser mensal ou diário, disponibilizado pela CASA DO CRÉDITO ao CLIENTE através do *site* www.CASA DO CRÉDITO.com.br.

EXTRATO POR E-MAIL – Relatório mensal contendo movimento de créditos e débitos realizados no mês anterior ao seu recebimento, enviado pela CASA DO CRÉDITO no endereço eletrônico indicado pelo CLIENTE.

FECHAMENTO DE LOTE – Procedimento a ser efetuado diariamente pelo CLIENTE que possui um TERMINAL eletrônico que requeira a realização desse procedimento, para fins de transmissão à CASA DO CRÉDITO do movimento de TRANSAÇÕES efetuados até então naquele dia.



Casa do Crédito

MEIOS DE PAGAMENTO – Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive CARTÕES, que venham a ser aceitos no SISTEMA CASA DO CRÉDITO, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES.

PORTADOR – Pessoa física ou prepostos de pessoa jurídica portadora de MEIOS DE PAGAMENTO autorizados a realizar as TRANSAÇÕES.

REMUNERAÇÃO – Valor fixo acordado com a CASA DO CRÉDITO que remunera, em valores não equivalentes, a CASA DO CRÉDITO e EMISSOR do CARTÃO ou outro responsável pelos MEIOS DE PAGAMENTO, incidente sobre a quantidade de TRANSAÇÃO.

RESUMO DE OPERAÇÕES – Formulário padrão a ser preenchido pelo CLIENTE que não possui um TERMINAL eletrônico ou que por motivos de contingência efetuou fornecimento fora deste, e que registra todas as TRANSAÇÕES realizadas até a sua emissão.

SENHA – Código fornecido, pelo EMISSOR, sob sigilo ao PORTADOR e que constitui, para todos os efeitos, a identificação e assinatura eletrônica do PORTADOR e a expressão inequívoca de sua vontade de pagamento com os MEIOS DE PAGAMENTO.

SISTEMA CASA DO CRÉDITO – Conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela CASA DO CRÉDITO, necessários à aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO, captura, transporte, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços.

TERMINAL – Equipamento e/ou software de processamento de informações (POS, PDV, PIN Pad ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecta a rede do SISTEMA CASA DO CRÉDITO e que realiza a captura de TRANSAÇÕES, emite COMPROVANTES DE VENDA e RESUMO DE OPERAÇÕES, entre outras funções.

TRANSAÇÃO – Operação em que o CLIENTE aceita o MEIO DE PAGAMENTO para o pagamento da venda de bens e/ou serviços. Dependendo das circunstâncias e mediante permissão da CASA DO CRÉDITO, a TRANSAÇÃO poderá ser realizada *online*, em que a captura e a obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ocorrem mediante comunicação direta e em tempo real, ou *offline*, em que a captura e obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO não contemplam comunicação direta entre os sistemas do CLIENTE e da CASA DO CRÉDITO.



ANEXO II - CARTÃO DE DÉBITO

Cláusula 1ª – As TRANSAÇÕES efetuadas com CARTÃO de débito deverão ser obrigatoriamente realizadas mediante captura eletrônica *online*, com leitura da tarja magnética ou leitura de CHIP ou *smartcard*, digitação da SENHA do PORTADOR e fornecimento de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

Cláusula 2ª – A opção Crediário, para fins deste CONTRATO é uma transação de débito, em que o PORTADOR pagará parcelado conforme condições acordadas entre ele e o EMISSOR.

Cláusula 3ª – O CLIENTE somente deverá utilizar o CARTÃO de débito na função Agronegócio, se esta opção estiver disponível em seu TERMINAL, para a venda de bens e produtos agropecuários utilizados diretamente na atividade agropecuária, com emissão do respectivo documento fiscal, sendo que a qualidade, quantidade e origem dos bens e produtos agropecuários são de sua inteira responsabilidade.

ANEXO III - TRANSAÇÕES DE CRÉDITO PARCELADAS

Cláusula 1ª – CRÉDITO PARCELADO LOJA:

1.1 – Para os fins deste Anexo, Crédito Parcelado Loja é a TRANSAÇÃO em que o CLIENTE oferece e o PORTADOR concorda em realizar o pagamento da compra a prazo, sem juros, em parcelas iguais e consecutivas com financiamento próprio do CLIENTE.

1.2 – O Crédito Parcelado Loja somente poderá ser oferecido a PORTADORES de CARTÕES emitidos no Brasil e deverá observar um valor mínimo de parcela de R\$ 5,00 (cinco reais).

1.3 – Na hipótese de TRANSAÇÃO de crédito parcelada com captura manual dos dados da TRANSAÇÃO, o CLIENTE deverá utilizar o COMPROVANTE DE VENDA, devendo informar o parcelamento sem juros e o número de parcelas.

1.4 – A obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO para TRANSAÇÃO de crédito parcelada será sempre concedida pelo valor total da compra, devendo o CLIENTE informar o número de parcelas negociado com o PORTADOR.

1.5 – Na hipótese de Crédito Parcelado Loja, o repasse ao CLIENTE ocorrerá da seguinte forma: (a) as parcelas serão agendadas conforme a data da entrega do RESUMO DE OPERAÇÕES ou FECHAMENTO DE LOTE e serão fixadas nos mesmos dias para todos os meses de parcelamento, ou de 30(trinta) em 30 (trinta) dias, conforme regra definida pelas BANDEIRAS, sendo que se em algum mês não houver o dia do agendamento, será considerado o último dia daquele mês, e (b) o crédito de cada parcela ocorrerá de acordo com o prazo de repasse acordado com a CASA DO CRÉDITO, contado a partir da data de agendamento da parcela, sendo que os créditos das parcelas serão realizados no DOMICÍLIO BANCÁRIO em vigor à época do crédito. Caso a data prevista para o crédito da parcela não seja dia útil, ele então será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

1.6 – Os CLIENTES que operem atividades de transporte aéreo, deverão utilizar COMPROVANTES DE VENDA e RESUMOS DE OPERAÇÕES específicos, tanto para as TRANSAÇÕES a vista como para aquelas na modalidade Crédito Parcelado Loja. As TRANSAÇÕES que contemplarem valor de entrada e/ou valor de taxa de embarque poderão ter parcelas iguais caso sejam capturadas via POS ou TEF ou serão cobradas a vista caso sejam capturadas via EDI.

Cláusula 2ª – PARCELADO EMISSOR:

2.1 – Para os fins deste Anexo, Parcelado Emissor é a TRANSAÇÃO em que o PORTADOR decide realizar o pagamento da compra a prazo, mediante financiamento pelo próprio EMISSOR do seu CARTÃO.



2.2 – Quando o PORTADOR optar pelo Parcelado Emissor, caberá a este informar-se previamente junto ao EMISSOR se esta modalidade de parcelamento esta disponível e quais suas condições.

2.3 – Na hipótese de TRANSAÇÃO de crédito parcelada com captura manual dos dados da TRANSAÇÃO, o CLIENTE deverá utilizar o COMPROVANTE DE VENDA devendo informar o parcelamento emissor e o número de parcelas.

2.4 – A obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO para TRANSAÇÃO com Parcelado Emissor será sempre concedida pelo valor total da TRANSAÇÃO, sem acréscimo dos juros e encargos correspondentes.

2.5 – Na hipótese de Parcelado Emissor, o repasse ao CLIENTE ocorrerá em uma única vez, no respectivo prazo de repasse acordado com a CASA DO CRÉDITO.

ANEXO VI – SAQUE COM CARTÃO DE DÉBITO

Cláusula 1ª – Este anexo regula as TRANSAÇÕES entre CLIENTE e PORTADOR onde é permitida a realização de um saque de dinheiro em moeda corrente nacional, quando efetuada uma TRANSAÇÃO de compra de produto e/ou serviço com o CARTÃO de débito.

Cláusula 2ª – CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES:

2.1 – As TRANSAÇÕES efetuadas com o produto Saque com Cartão de Débito deverão obrigatoriamente ser realizadas concomitantemente a uma TRANSAÇÃO de débito, mediante captura eletrônica *online* que se dará através da leitura da tarja magnética ou leitor de CHIP ou *smartcard*, digitação da SENHA do PORTADOR e fornecimento de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

2.2 – Todas as TRANSAÇÕES realizadas com o produto Saque com Cartão de Débito deverão ter CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, o qual considerará o valor da TRANSAÇÃO somado ao valor do saque.

2.3 – Quando a TRANSAÇÃO com saque não for autorizada, o CLIENTE poderá submeter nova TRANSAÇÃO sem o saque, ou seja considerando somente a TRANSAÇÃO de débito.

2.4 – Caso o CLIENTE resolva cancelar alguma TRANSAÇÃO com saque, ele deverá proceder na forma prevista no CONTRATO, observando-se que o cancelamento não poderá ser parcial, ou seja, o cancelamento deverá contemplar ambas as TRANSAÇÕES: de compra com o CARTÃO de débito e de saque.

2.5 – Quando da submissão de TRANSAÇÕES com o produto Saque com Cartão de Débito, o CLIENTE receberá o crédito total da TRANSAÇÃO, ou seja, valor da compra e o valor do saque, considerando-se as mesmas condições estabelecidas para o produto débito a vista. O valor da REMUNERAÇÃO do CLIENTE deverá ser descontado apenas sobre o valor da TRANSAÇÃO de débito.

2.6 – Os limites de valores máximo e mínimo do saque, bem como o valor mínimo da TRANSAÇÃO com o CARTÃO de débito para fins de qualificar o PORTADOR ao saque, serão definidos pela CASA DO CRÉDITO.

ANEXO VII – TERMO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

Cláusula 1ª – Este anexo complementa os termos da Cláusula 26ª do CONTRATO, para indicar o DOMICÍLIO BANCÁRIA do CLIENTE:

Instituição: [Casa do Crédito S.A Sociedade de Crédito ao Microempreendedor]
Conta de Pagamentos: n°. [XXX]

Cláusula 2ª – CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES:

2.1. Conforme Parágrafo 1º da Cláusula 26ª do CONTRATO o CLIENTE expressamente autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que por ordem da CASA DO CRÉDITO, a instituição financeira efetue em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, lançamentos a crédito, débito, estorno de valores e outros previstos neste CONTRATO, além de outros valores devidos à CASA DO CRÉDITO a qualquer título, independentemente de prévia consulta do CLIENTE ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental

2.2. O presente Termo de Domicílio Bancário é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando e beneficiando as partes, seus cessionários e seus sucessores a qualquer título.

2.3. O presente Termo de Domicílio Bancário é parte integrante do CONTRATO, ficando mantidas e ratificadas todas as suas cláusulas.

[local / data / assinaturas / testemunhas]